



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 025/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 14 e inciso IX do Estatuto da UFGD e a Resolução nº. 24/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, **resolve:**

Aprovar o Regulamento que dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Docentes do Magistério Superior da UFGD:

**Art. 1º.** O professor da carreira do Magistério Superior da UFGD será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva (DE);
- II - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho;
- III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

**Art. 2º.** A UFGD e suas Unidades Acadêmicas deverão assegurar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de docentes nos seus quadros em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º. Para Unidades Acadêmicas cuja particularidade da área de conhecimento justifique o não atendimento da proporção de 75% (setenta e cinco por cento), o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura avaliará a liberação dessa exigência, a partir de solicitação fundamentada, desde que garantido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para a UFGD, encaminhando-a ao Conselho Universitário para deliberação final.

§ 2º. A maior proporção de docentes em Dedicção Exclusiva será ponderada em processos de avaliação das Unidades Acadêmicas para todos os fins.

**Art. 3º** Atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária, tais como: cargos de direção e funções gratificadas, coordenadores de cursos, ou membro titular no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário, são atribuições dos docentes de tempo integral e preferencial daqueles em Dedicção Exclusiva.

§ 1º. Os docentes com atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária poderão vir a ter sua carga horária de ensino reduzidas, compensadas através da redistribuição da carga horária dos demais docentes ou, se for o caso, através da contratação de professor substituto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 2º. O regime de Dedicção Exclusiva ou 40 (quarenta) horas será concedido a docentes para fins de ocupação e desempenho de Cargos de Direção e Funções Gratificadas, enquanto durar a investidura, por Portaria do Magnífico Reitor, precedida de verificação de acumulação legal de cargos.

§ 3º. O regime de quarenta horas só poderá ser concedido para aqueles docentes lotados em Unidades com regime especial autorizado pelo Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário, de acordo com o previsto no Art. 4º.

**Art. 4º.** O regime de quarenta horas semanais de trabalho será permitido, em caráter excepcional, para as áreas acadêmicas que apresentem em seu perfil características específicas como:

- I - necessidade de vinculação sistemática com o mundo do trabalho, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional;
- II - incorporação acentuada de tecnologia, técnicas e métodos;
- III - áreas em que o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em regime de Dedicção Exclusiva.

**Art. 5º.** As Unidades Acadêmicas que se enquadrarem no perfil caracterizado no Artigo 4º e interessadas no regime de 40 (quarenta) horas poderão encaminhar sua solicitação ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário, desde que a capacidade instalada de ensino da Unidade seja inferior a sua capacidade utilizada ou quando houver aumento de demanda permanente, determinada por expansão de atividade acadêmica.

§ 1º. Constatada a exigência anterior e havendo professor substituto naquela Unidade, o aumento de carga horária para quarenta horas será utilizada, prioritariamente, para as atividades desenvolvidas por esses professores, para possibilitar a redução do número de docentes substitutos contratados.

§ 2º. Constatada a exigência anterior e reconhecida a especificidade da Unidade Universitária, será possível a realização de concurso para o regime inicial de trabalho de quarenta horas semanais.

**Art. 6º.** Os professores da carreira do Magistério Superior poderão ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade de que trata o Art. 2º desta Resolução:

- I - Mudança de regime para Dedicção Exclusiva: o pedido individual será entregue a Unidade, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois externos à Unidade, que emitirá parecer para apreciação em reunião plenária do Conselho Diretor, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho da Unidade, baseada nos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- a) Plano Individual de Trabalho Docente, onde estejam destacadas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e a contribuição relativa à mudança de regime de trabalho do docente;
- b) curriculum vitae/lattes, que fundamente a qualificação para o exercício das atividades previstas para o regime de dedicação exclusiva;
- c) declaração do tempo de serviço do docente, fornecida pelo Órgão de Pessoal, para indicar o tempo potencial de contribuição do docente em regime de Dedicação Exclusiva.

II -Mudança do regime para quarenta horas: autorizado o regime excepcional de quarenta horas, na forma do previsto nos Art. 4º e 5º desta Resolução, o pedido individual será entregue a Unidade, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois externos à Unidade, que emitirá parecer para apreciação em reunião plenária do Conselho Diretor, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho da Unidade, baseada nos seguintes documentos:

- a) cópia do parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovando o regime de quarenta horas para a Unidade;
- b) Plano Individual de Trabalho Docente, onde estejam destacadas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e a contribuição relativa à mudança de regime de trabalho do docente;
- c) curriculum vitae, que fundamente a qualificação para o exercício das atividades em regime de 40 (quarenta) horas;
- d) declaração, para solicitação de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, do tempo de serviço do docente, fornecida pelo Órgão de Pessoal, para indicar o tempo potencial de contribuição do docente em regime de 40 (quarenta) horas.

III - Mudança dos regimes para vinte horas: o pedido individual será entregue a Unidade, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois externos à Unidade, que emitirá parecer para avaliação em reunião plenária do Conselho Diretor, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho da Unidade, onde a repercussão relativa à redução da carga horária do docente para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão esteja explicitada, baseado no seguinte documento:

- a) Plano Individual de Trabalho Docente, com destaque para o impacto nas atividades de ensino.

**Art. 7º.** As mudanças do regime de Dedicação Exclusiva para 40 (quarenta) ou 20 (vinte horas) e de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas só poderão ocorrer após o decurso de prazo no mínimo o dobro ao da liberação do docente para titulação, a partir do seu retorno, quando for o caso.

**Art. 8º.** Será vedada a alteração de regime de Dedicação Exclusiva para regime de 40 (quarenta) ou para regime de 20 (vinte) horas aos servidores em estágio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

probatório, exceto nos casos decorrentes de processo administrativo por acúmulo de cargo.

**Art. 9º.** Aprovada a solicitação de mudança de regime de trabalho no Conselho Diretor da Unidade, esta será encaminhada à CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente para emissão de parecer, a ser encaminhado para decisão final ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Wedson Desidério Fernandes  
**Presidente em Exercício**